

**REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.00749265/2026-11 – 67174/GCOPR-BL/2026****IMPUGNANTE: FERNANDO FERNANDES ABREU****IMPUGNADA: EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR****ASSUNTO: JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EM REFERÊNCIA**

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA - BELOTUR, por meio da sua Agente de Contratação vem, apresentar resposta à impugnação formalizada pelo Sr. Fernando Fernandes Abreu, pessoa física, inscrito no CPF Nº 898.922.088-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte, - ora Impugnante, referente ao REGULAMENTO DO DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2026.

**DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do disposto no edital, artigo 66, é cabível a impugnação do ato convocatório, por qualquer pessoa, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data final estabelecida para inscrição neste Regulamento.

Desse modo, observa-se que o impugnante protocolou seu pedido de impugnação, no dia 02 de outubro de 2026. Considerando que o encerramento das inscrições estava agendado para o dia 09 de outubro de 2026, a presente impugnação apresenta-se tempestiva, respeitando os prazos estabelecidos.

Assim sendo, admite-se a impugnação que passa a ser analisada, conforme previsto na legislação e no próprio edital.

**DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:**

O Impugnante fundamenta sua petição e ao final pedem resumo anulação e suspensão dos art. 24 alterando-se a data e horário para realização dos desfiles; apresentação dos estudos técnicos, turísticos, culturais, econômicos, logísticos e de público que teriam fundamentado a transferência dos desfiles para os dias 13 e 14 de fevereiro; a reavaliação dos artigos 08º que trata do valor dos recursos a serem concedidos e do artigo 15º que trata da prestação de contas

**DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Ante aos relatos manifestados na impugnação ora apresentada, assim se manifestou a área técnica:

***Tendo em vista a manifestação acostada aos autos às fls. 81 a 104, no que tange o entendimento técnico da Diretoria de Eventos, passamos a manifestar:***

***A impugnação sustenta, em síntese, que o Regulamento dos Desfiles das Escolas de Samba de Belo Horizonte 2027 apresentaria irregularidades relacionadas principalmente à definição das datas e horários dos desfiles — que, segundo o impugnante, ocorreriam em condições inadequadas de calor, com possíveis impactos à saúde e à segurança de participantes e público —, além de questionar o prazo estabelecido para inscrição das agremiações, apontar supostos riscos à competitividade e à participação, e levantar alegações sobre a gestão, fiscalização e destinação de recursos públicos vinculados às escolas de samba. Ao final, requer o recebimento e regular***

*processamento da impugnação; seu julgamento no prazo de cinco dias; a anulação ou suspensão da eficácia dos dispositivos que fixam datas e horários dos desfiles; a apresentação dos estudos técnicos, turísticos, culturais, econômicos, logísticos e de público que teriam fundamentado a transferência dos desfiles para os dias 13 e 14 de fevereiro; e a reavaliação de dispositivos do Regulamento que, em sua avaliação, poderiam gerar problemas ou eventual judicialização.*

*A Belotur recebe e compreende os pontos trazidos à baila pelo Sr. Fernando Fernandes Abreu, todavia as alegações apresentadas, s.m.j., não merecem prosperar.*

*Inobstante à impugnação apresentada ao Regulamento dos Desfiles das Escolas de Samba de Belo Horizonte 2027, esclarece-se que os argumentos apresentados não evidenciam vício de legalidade ou irregularidade capaz de justificar a suspensão ou anulação dos dispositivos questionados, haja vista que a definição das datas e dos horários dos desfiles foi construída a partir do diálogo institucional mantido com as agremiações tanto de Escolas de Samba como de Blocos Caricatos, através das várias reuniões promovidas pela Belotur, em 2026, para “construção” do Desfile de Passarela do Carnaval de Belo Horizonte 2027.*

*Considerando os diálogos e o consenso das Agremiações pela mudança da data e horário, e por entender que tal mudança faz parte da política pública de turismo a qual compete à Belotur, procedeu-se à compatibilização da decisão com o planejamento geral do Carnaval, considerando aspectos operacionais e logísticos, mobilidade, segurança, montagem e desmontagem de estruturas, disponibilidade dos serviços públicos envolvidos e compatibilização com as demais programações previstas para o período, portanto a discordância do impugnante quanto às datas ou horários estabelecidos não configura, por si só, ilegalidade ou vício capaz de invalidar o Regulamento.*

*Acerca das condições climáticas e da realização dos desfiles em período diurno, esclarece-se que questões relativas à segurança, saúde, conforto e atendimento aos participantes e ao público integram o planejamento operacional do evento e são consideradas na definição das medidas de prevenção e mitigação necessárias, em articulação com os órgãos competentes. A possibilidade de ocorrência de temperaturas elevadas, isoladamente, não caracteriza impedimento à realização do evento nos horários estabelecidos, especialmente considerando que a operação do Carnaval contempla planejamento e ações de assistência e segurança compatíveis com as características do evento.*

*Reitera-se que a decisão pela mudança da data do desfile de Passarela faz parte da política pública de turismo, a qual compete à Belotur e foi definida juntamente com as Agremiações através de reuniões e muito diálogos, portanto foi pautada em diálogo e decisão administrativa quanto à possibilidade de sua implementação no contexto do planejamento geral e operacional do Carnaval, e não em estudo técnico específico.*

*No que tange ao prazo de inscrição estabelecido no edital, esclarece-se que o período fixado mostrou-se razoável e adequado às particularidades do procedimento, tendo sido assegurado às Agremiações interessadas tempo hábil para a organização e a formalização de suas inscrições. Ressalta-se que o prazo foi aplicado uniformemente a todos os interessados, em observância ao princípio da isonomia e à garantia de igualdade de condições de participação.*

*Dessa forma, a mera discordância quanto ao período estabelecido não constitui, por si só, fundamento suficiente para caracterizar irregularidade do procedimento, sendo necessária a demonstração de circunstâncias concretas que evidenciem eventual prejuízo à participação das Agremiações ou à regularidade da seleção.*

*Quanto às demais alegações constantes da impugnação, especialmente aquelas relacionadas a supostas irregularidades na destinação ou utilização de recursos públicos, atuação de dirigentes, julgamento das escolas de samba ou eventual favorecimento, observa-se que tais manifestações não demonstram, por si só, relação objetiva com a validade das disposições e regramentos constantes do Regulamento ora impugnadas, portanto não há fundamento suficiente para a suspensão ou anulação do Regulamento.*

*Por todo o exposto, considerando que não foram demonstrados vícios de legalidade ou elementos suficientes para comprometer a validade das disposições questionadas, entende-se pelo não acolhimento dos pedidos de anulação ou suspensão dos dispositivos do Regulamento, mantendo-se as datas, os horários e as demais regras estabelecidas para os Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval de Belo Horizonte 2027, sem prejuízo do acompanhamento permanente do planejamento e da operação do evento pela Administração e pelos órgãos competentes*

#### **CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto e considerando a manifestação da equipe técnica da Belotur, concluo pela improcedência da impugnação proposta e nego provimento ao pedido, por entender não haver ilegalidade no referido regulamento.

Segue decisão para apreciação da Autoridade Superior, para acatamento ou não da análise ora fundamentada.

Belo Horizonte. 09 de outubro 2026.

Documento assinado digitalmente



ANA CRISTINA DE ARAUJO SILVA  
Data: 09/10/2026 16:14:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ANA CRISTINA DE ARAUJO SILVA**

Comissão Permanente de Licitação - Belotur

Documento assinado digitalmente



DANIELE ARAUJO DA SILVA ROSSI  
Data: 09/10/2026 16:27:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

De acordo

**Daniele Araújo da Silva Rossi\***

Diretora de Eventos da Belotur – DREV – BL  
Portaria de delegação de competência 031/2026